



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 73

Brasília, 07 de dezembro de 2015.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2015 - PROCESSO: 0003189-86.2015

Prezada Sra. Simone Gomes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento enviada, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

**Pergunta:**

Em relação ao item 6 (Serviço de Treinamento) do Termo de Referência e demais itens que tratam exatamente deste mesmo assunto, entendemos que o treinamento deverá ser inteiramente ministrado com material didático com conteúdo oficial do fabricante, bem como por técnico certificado pelo fabricante, com teoria e prática, mas não necessariamente deverá ser o treinamento oficial comprado do fabricante. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

Está correto o entendimento, devendo ser entendido o subitem 6.6.1 das especificações técnicas como "Caso o treinamento com conteúdo oficial", compatibilizando-o com o disposto no subitem 6.1.

Atenciosamente,

Edna Maria Telles

**Pregoeira**